A C Ó R D Ã O

TC-021794.989.24-4 (ref. TC-001161.989.24-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Terra Roxa à Casa da Criança Arsênio Sarti.

Responsável(is): Waldyr Mônaco Filho (Prefeito) e Maria da Conceição Braga Marques (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável Waldyr Mônaco Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUBVENÇÕES. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA E DE LEI AUTORIZADORA. INEXISTÊNCIA DE FATO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. FALHAS NÃO AFASTADAS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES, SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES E MULTA APLICADA AO PREFEITO. MEDIDAS MANTIDAS. CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31